



Contrato nº 160/2023

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município de Vista Gaúcha, RS, portador do CPF nº 276.079.920-49, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MECÂNICA MANTELLI LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 93.252.799/0001-94, estabelecida na Rua Uruguai, 200, Centro, na cidade de Tenente Portela, RS, representada neste ato por seu representante legal Sra. **MARILEI TERESINHA MANTELLI**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 935.559.380-53, residente no Município de Tenente Portela, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 91/2023, Modalidade Convite, sob nº 17/2023, nas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na **Aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção do Trator Massey Ferguson 283 da Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao Processo Licitatório anteriormente mencionado bem como ao conteúdo da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:**

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

<b>Empresa: MECANICA MANTELLI LTDA - 1939</b>						
<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	1,00	UN	Aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção do Trator Massey Ferguson 283 da Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente			
1.1	2,00	UN	Anel cód. 886089		5,00	10,00
1.2	1,00	UN	Arruela cód. 1674668	Eaton	288,00	288,00
1.3	1,00	UN	Arruela cód. 1677742	Eaton	348,00	348,00
1.4	1,00	UN	Arruela de aço cód. 023422		85,00	85,00
1.5	1,00	UN	Chama trambulador cód. 1860764		40,00	40,00
1.6	1,00	UN	Engrenagem cód. 054182	Eaton	5.481,00	5.481,00
1.7	1,00	UN	Engrenagem cód. 054183	Eaton	2.007,00	2.007,00
1.8	1,00	UN	Engrenagem cód. 054184	Eaton	2.535,00	2.535,00
1.9	1,00	UN	Filtro cód. 6223537	Parker	260,00	260,00
1.10	1,00	UN	Filtro hidráulico cód. 3800305	Tecfil	132,00	132,00
1.11	1,00	UN	Garfo cód. 039404	Eaton	1.761,00	1.761,00
1.12	1,00	UN	Garfo 3º e 4º cód. 027922	Eaton	1.510,50	1.510,50
1.13	1,00	UN	Junta cód. 180432		4,00	4,00
1.14	2,00	UN	Junta metálica cód. 1687785		160,00	320,00
1.15	1,00	UN	Mangueira de direção		150,00	150,00
1.16	3,00	UN	Mola de aço cód. 023484		13,00	39,00



1.17	10,00	UN	Parafuso 10x30		4,00	40,00
1.18	3,00	UN	Parafuso 8x20		3,00	9,00
1.19	3,00	UN	Pino cód. 023483		45,00	135,00
1.20	8,00	UN	Porca travante 10mm		2,00	16,00
1.21	3,00	UN	Pressionador cód. 027341		7,00	21,00
1.22	2,00	UN	Rolamento cód. BL 2107 NR	NKS	398,00	796,00
1.23	1,00	UN	Prestação de serviço de substituição de peças e manutenção do veículo		1.800,00	1.800,00
<b>Total dos Produtos</b>						<b>17.787,50</b>

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 17.787,50 (Dezessete Mil, Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

3.1 - O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da entrega das peças.

3.2 - Se ao final do prazo citado, houver saldo da quantidade licitada, esta será excluída do presente contrato, sem prejuízo as partes contratantes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:**

4.1 - O objeto desta licitação deverá ter entrega imediata junto ao Almoxarifado Municipal, sem custo de frete, descarregamento e/ou outros ônus, obedecendo as especificações exigidas neste Edital. Obs.: Entende-se por entrega imediata àquela realizada em até 10 (dez) dias após solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS.

4.1.1 - Os serviços deverão ser realizados em até 05 (cinco) dias após a entrega das peças.

4.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

4.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos e dos serviços prestados, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva de nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

4.4.1 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos materiais/serviços ou implicará em sua aceitação.

4.5 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de peças e prestação de serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas correrão pelas seguintes rubricas:

<b>Projeto/Despesa</b>	<b>Há Previsão</b>
2099   3390.30.39.00.00.00 - Material para manutenção de veículos	Sim
2099   3390.39.19.00.00.00 - Manutenção e conservação de veículos	Sim

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:**

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também se inclui no presente Contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente Contrato.



### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:**

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 340/2022.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1005 ou 3552.1045

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

Vista Gaúcha, RS, 05 de Julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**MECÂNICA MANTELLI LTDA ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_ 2º) \_\_\_\_\_  
CPF CPF